



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

PARECER JURÍDICO

**Assunto: Aditivo de valor**

**Contrato** nº 00089/2020-CPL – Pregão Presencial nº 00003/2020

**Contratada:** SEVERINO FELIX DE BRITO - ME

**Objeto:** Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios diversos para Merenda Escolar Através do PNAE e ao Programa Mais Educação e demais programas Federais.

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Prefeitura Municipal de Itapororoca - PB, sobre a possibilidade de aditamento de acréscimo de Valor do Contrato nº. 00089/2020-CPL, firmado com a empresa SEVERINO FELIX DE BRITO - ME, tendo como objeto do contrato a Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios diversos para Merenda Escolar Através do PNAE e ao Programa Mais Educação e demais programas Federais.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende um reajuste percentual de 15,88%, 25,00% e 12,50% respectivamente do valor total do item requerido, conforme a planilha demonstrada na justificativa do secretário, tudo acrescido ao do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º II do Art.65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2020.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Itapororoca – PB, 22 de Maio de 2020.

ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO  
Consultor Jurídico - Mat. 1013595  
OAB/PB 11.106



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO**

**Assunto: Aditivo de valor**

**Contrato** nº 00089/2020-CPL – Pregão Presencial nº 00003/2020

**Contratada:** SEVERINO FELIX DE BRITO - ME

**Objeto:** Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios diversos para Merenda Escolar Através do PNAE e ao Programa Mais Educação e demais programas Federais.

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. Jhef Costa da Silva - Secretário, a emissão de parecer jurídico favorável ao Aditivo de valor.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o Aditivo de Valor do contrato em questão, AUTORIZAMOS o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Itapororoca – PB, 22 de Maio de 2020.

  
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO  
Prefeita Municipal